

ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO PESSOAL

Amparo e defesa dos servidores do Estado

Dispõe o art. 54 do Decreto-lei n.º 240, de 4-2-38, que

“as vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos são extensivas, no que lhes fôr aplicável, aos contratados e mensalistas, dentro do prazo de validade do contrato para aqueles e do exercício financeiro para êstes”.

Apoiada nesse dispositivo legal, a Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal sustentou sempre o parecer de que aos extranumerários diaristas e tarefeiros não podiam ser concedidas férias e licenças, uma vez que dêsse direito estavam claramente excluídos.

Mas as leis evoluem, resultantes que são de uma série de fatores dependentes do grupo social em que devem ser aplicadas. Reconhecia-se, por isso mesmo, que, do ponto de vista da administração científica de pessoal, aquela exclusão dos diaristas e tarefeiros não encontrava justificativa, em face do fundamento social em que se baseia a concessão de férias e licenças.

Daí a iniciativa do Presidente do Conselho de Administração de Pessoal, submetendo à apreciação dêsse Conselho um projeto sôbre concessão de férias e licenças a diaristas e tarefeiros. Debatido o assunto, êsse órgão de supervisão técnica, integrante do sistema de pessoal do Serviço Civil Brasileiro, resolveu sugerir que, ressalvado o caso de doença profissional e acidente em serviço, fôsse concedida licença após um estágio de 90 dias, sendo êsse regime estendido também aos extranumerários contratados e mensalistas.

Transformada em texto legal a citada sugestão, teremos dado um grande passo no sentido do tra-

tamento uniforme a todos os servidores do Estado em matéria de direitos sociais. Devemos acreditar, assim, confiantes, na atuação benéfica e justiceira do Conselho de Administração de Pessoal, que congrega os chefes e diretores dos principais serviços do pessoal civil. Na verdade, o Conselho não é um colégio de simples doutrinadores, mas de funcionários de alta responsabilidade, todos de larga experiência no setor da Administração a que servem. Sem dúvida, outras medidas de significativo interesse para funcionários e extranumerários serão tomadas pelo Conselho, aperfeiçoando mais e mais as normas que regem as relações entre o Estado e seus servidores. Se o Estado existe a fim de prestar serviços à coletividade, deve manter um aparelho administrativo eficiente, o que só poderá conseguir utilizando o trabalho do melhor fator humano possível. Bom trabalhador é aquêle que é bem remunerado, cercado de garantias sociais, tratado como ser humano, e ao qual se pode exigir um rendimento ótimo em qualidade e em quantidade de produção.

Assim, paulatinamente, irá melhorando a condição dos extranumerários. A aposentadoria dêsse pessoal foi uma concessão que repercutiu profundamente no país, beneficiando antigos servidores encanecidos a serviço do Govêrno, nos mais longínquos pontos do território nacional. A concessão de férias e licenças a diaristas e tarefeiros significará poderoso estímulo a milhares de extranumerários que desempenham funções subalternas. O Conselho de Administração de Pessoal é, na realidade, um órgão de amparo e defesa dos servidores do Estado.